



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

CONTRATO DE GESTÃO DE PARCERIA PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE NA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – UPA I, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - ABASESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra” nº 160, em Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - ABASESP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.560.251/0001-44, sediada na Av. Pereira Barreto, nº 1.395, Sala 15, setor torre norte, bairro Paraíso, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09.190-610, Fone (11) 4426-4860, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por IVAN GONÇALVES DE LIMA, portador(a) do R.G. sob n.º 27.271.848-8 e do C.P.F. sob n.º 293.567.268-25; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/21, a execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente contrato, em razão do **Processo Administrativo nº 3486-0/2024** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

GESTOR DO CONTRATO

Nome: SÉRGIO APARECIDO RAMOS

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 150.662.308-58

Página 1 de 15

ABASESP - Gestão operacional da UPA

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato de Gestão, o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde, em regime de urgência e emergência, englobando o fornecimento de equipamentos, prestação de serviços de apoio técnico, gestão, administração dentre outros para a Unidade Pronto Atendimento “Dr. Avelino Geraldo Martins Neto” – UPA I de Jaboticabal, observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2.017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695, de 27 de Julho de 2017, e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Processo Administrativo nº 3486-0/2024.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. O Contrato de Gestão será formalizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, pela Lei Municipal nº 4823, de 10 de abril de 2017, regulamenta pelo Decreto Municipal nº 6.690/2017, de 04 de julho de 2017.

2.2. O Contrato de Gestão firmado terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua aprovação e assinatura.

2.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato de Gestão no prazo e nas condições estabelecidas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais para execução e gestão de contratos administrativos e indicadas no presente Edital.

2.4. Este Contrato de Gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, até que novo chamamento público seja concluído, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.

2.5. O Contrato de Gestão poderá ser renovado com redução de valor ou de objeto, observado o disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 9.190/17.

Página 2 de 15

ABASESP - Gestão operacional da UPA

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2.6. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal responsável pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pelo Gestor do Contrato, mediante auxílio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

3.2. Será elaborado Cronograma de Implantação imediatamente após assinatura deste Contrato de Gestão pelas partes. O cronograma será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentado à Comissão de Avaliação e Acompanhamento para apreciação e, posteriormente, à Contratada.

3.3. A Contratada tem prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, para conclusão da implantação do sistema de gestão, conforme detalhamento do Cronograma de Implantação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Os resultados atingidos com a execução deste Contrato de Gestão devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual encaminhará à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

3.5. Fica assegurada a participação do Conselho Municipal correlato na fiscalização da execução do Contrato de Gestão.

3.6. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

3.7. Será anexado a este Contrato de Gestão:

- Relação do corpo clínico e demais profissionais da saúde, acompanhada da ficha cadastral dos respectivos profissionais;

Página 3 de 15

ABASESP - Gestão operacional da UPA

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" 160

CNPJ 50.387.844/0001-05



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OS – de acordo com o estatuto – com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- Registro(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) em Associação ou Conselho Profissional competente, relativo às áreas técnicas de medicina e enfermagem.
- Dados bancários de conta-corrente para procedimentos de repasse financeiro vinculado ao objeto contratual.
- Plano de Trabalho estipulando as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.
- Planilha de Custo

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA REPASSE

4.1. Os repasses financeiros para as despesas decorrentes da parceria firmada correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, a seguir:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal; 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.07.05 – Unidade de Pronto Atendimento; 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica; 10.302.00.13.2.197 – Contrato de Gestão da UPA; Vínculos: 01.310.00 / 05.302.00.

Página 4 de 15

ABASESP - Gestão operacional da UPA

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

4.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 8.070.000,00 (oito milhões e setenta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.345.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil reais), a serem repassados:

4.2.1. R\$ 672.500,00 (seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a título de adiantamento, afim de garantir estoques mínimos de insumos, medicamentos e equipamentos necessários para o início da operacionalização;

4.2.2. 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.345.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil reais), com primeiro repasse em 30 (trinta) dias após o início da gestão, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços;

4.2.3. R\$ 672.500,00 (seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) como último repasse, ao final do contrato, descontando-se, assim, o valor inicialmente adiantado do valor mensal devido.

4.3. O valor acima apontado refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados ao objeto de Contrato de Gestão com a Organização Social selecionada, com base nos estudos técnicos realizados pela Secretaria gestora.

4.4. Caso a Contratada, após 30 (trinta) dias da notificação, não cumpra as metas e indicadores, o município realizará a glosa do valor variável de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

4.5. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA 5ª - DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

5.1. A Prefeitura Municipal de Jaboticabal efetuará o repasse financeiro referente à execução do objeto por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, no 15º (décimo quinto) dia do mês vigente.

5.2. O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica de Trabalho e Valor Econômico.

5.3. O Relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue diretamente à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, para os procedimentos de avaliação e aprovação, conforme disposição dos Arts. 35 ao 40 do Decreto Municipal nº 6.695/2.017.

I – Relatório de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do Parceiro Público, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria Organização Social e referentes ao objeto deste Contrato de Gestão, assinados pelo contabilista e pelo responsável da Organização Social;

III – Extrato de execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – Demonstração de resultados do exercício;

V – Balanço Patrimonial;

VI – Documentos comprobatórios das despesas, originais e cópia, para conferência, devidamente carimbados com o número do Contrato de Gestão e o Município Contratante.

VII – Demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

IX – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Contrato de Gestão.

X – Outros documentos que se fizerem necessários, solicitados pelo Parceiro.

5.4. Havendo erro no Relatório de Prestação de Contas ou outra circunstância que desaprove o repasse da despesa do mês subsequente, os documentos serão devolvidos para correção seguindo as normativas constantes na Lei Municipal nº 4.823/17. Nesta hipótese, os procedimentos para a regularização da situação ou reapresentação do documento não acarretará qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Jaboticabal.

5.5. Caso haja documentos obrigatórios faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências, irregularidades quanto à execução dos serviços ou determinações dos órgãos superiores de fiscalização, poderá ser suspensa a contagem do prazo para o próximo repasse financeiro mensal.

CLÁUSULA 6ª - DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

6.1. São assegurados à Contratada os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com os critérios de desembolso previsto neste Contrato de Gestão.

6.2. Havendo alterações contratuais ou aditivos, poderá ser adicionada aos créditos orçamentários, destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para fins do disposto na Lei Orçamentária, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

6.3. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor público municipal para Contratada, com ônus para a origem, durante a vigência deste Contrato de Gestão.

6.4. O servidor público cedido perceberá as vantagens do cargo/emprego a que fizer jus no órgão de origem.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

6.5. O servidor público que cumule cargos na forma do artigo 37, XVI, da Constituição Federal poderá ser cedido à Organização Social em relação a apenas um dos cargos, desde que haja compatibilidade de horários.

6.6. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

6.7. O servidor público cedido poderá ter sua cessão revogada mediante requerimento próprio ou manifestação da Organização Social.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.2. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Prefeitura de Jaboticabal, quando esses tenham sido ocasionados por seus agentes durante a prestação dos serviços ou por falha nos equipamentos sob sua responsabilidade a qualquer momento.

7.3. A Contratada fará publicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e necessários à execução do Contrato de Gestão.

7.4. Caberá ao representante da Contratada a responsabilidade por:

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- Reportar-se à Comissão de Avaliação e Acompanhamento quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Página 8 de 15

ABASESP - Gestão operacional da UPA

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento do presente, a Prefeitura, obrigar-se-á:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos em dia, ressalvada a hipótese de sustação de pagamento conforme disposto na cláusula sexta.

8.1.4. Cumprir as demais obrigações constantes no Processo Administrativo nº 3486-0/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

8.2. Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas na Lei 14.133/21, no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

8.3. Caberá à CONTRATANTE, através da nomeada Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, acompanhar a execução deste Contrato de Gestão.

8.4. Os responsáveis pela fiscalização da execução contratual, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência aos órgãos superiores, sob pena de responsabilidade solidária.

8.5. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá:

- a) receber e analisar os relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela organização social;
- b) avaliar a execução orçamentária do contrato;
- c) realizar a supervisão dos serviços prestados pela entidade contratada;

Página 9 de 15

ABASESP - Gestão operacional da UPA

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- d) realizar a análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e emissão de parecer conclusivo;
- e) realizar a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão celebrado.

CLÁUSULA 9ª - AS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital sujeitarão o infrator às sanções constantes neste instrumento e às demais previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita a Contratada às multas e penalidades previstas na legislação vigente.
- 9.3. O pagamento das multas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 9.4. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração, ou ainda, cobrado administrativa ou judicialmente.
- 9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras..
- 9.6. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, conforme dispõe o art. 19 da Lei Municipal nº 4.823/17.
- 9.7. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
- 9.8. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Página 10 de 15

ABASESP - Gestão operacional da UPA

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

9.9. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 11ª - DA DESQUALIFICAÇÃO

11.1. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão.

11.2. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

11.3. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/21.

Página 11 de 15

ABASESP - Gestão operacional da UPA

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

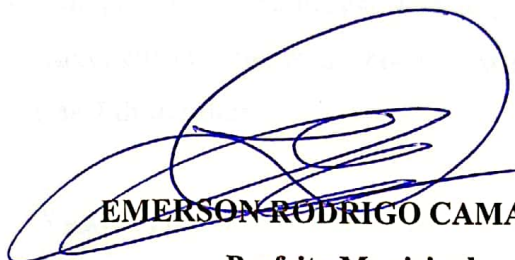


Prefeitura Municipal de Jaboticabal

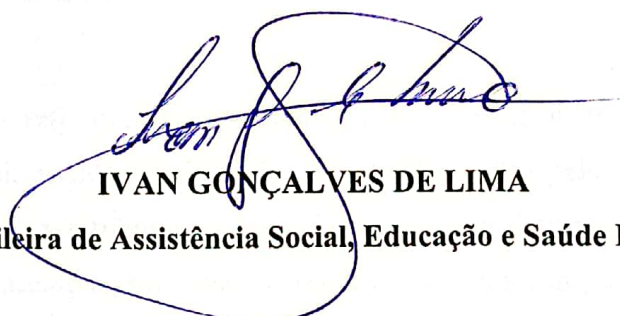
12.2. A Contratada deverá considerar neste Contrato de Gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

12.3. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Jaboticabal, 29 de abril de 2024.



EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal



IVAN GONÇALVES DE LIMA
Associação Brasileira de Assistência Social, Educação e Saúde Pública - Abasesp

TESTEMUNHAS:

1ª) Bruno e São

2ª) Fulvina Renzi

Página 12 de 15

ABASESP - Gestão operacional da UPA

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - ABASESP**

CONTRATO Nº 34/2024 – Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 3486-0/2024.

OBJETO: Celebração de parceria para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde, em regime de urgência e emergência, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCESP”, nos termos previstos no

Página 13 de 15

ABASESP - Gestão operacional da UPA

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaboticabal, aos 29 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Pela contratada:

Nome: IVAN GONÇALVES DE LIMA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 293.567.268-25

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: SÉRGIO APARECIDO RAMOS

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 150.662.308-58

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Secretaria solicitante:

Nome: SÉRGIO APARECIDO RAMOS

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 150.662.308-58

Assinatura: _____